

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2019-SES/DF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 013230 SSP/MS e do CPF nº 449108949-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a **CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO**, inscrito no CNPJ sob nº 00847863/0001-07, com sede no *Endereço*: SHIS Q1 05 - Com. 09 - Casa 02 - Lago Sul, neste ato representado por seu sócio/administrador, JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 202510, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 000045291-20, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência da Secretaria de Estado de Saúde e da CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU).

Subcláusula única. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM) e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e da CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes comprometer-se-ão a:

Subcláusula primeira - Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

Subcláusula segunda - Propiciar aos médicos residentes e profissionais de saúde residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor do programa de residência da instituição que recebê-lo.

II - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais de saúde residentes serão de responsabilidade do coordenador e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição que recebê-lo.

III - O Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem.

IV - O Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do profissional de saúde residente durante o intercâmbio ao coordenador do programa de residência de origem.

V - Quando o estágio ocorrer na **CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO**, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá se dirigir diariamente até o setor da COREME ou Comissão Científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

b) O médico residente e o profissional de saúde residente farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes médicos, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

d) As instituições participantes garantirão 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes em áreas profissionais de saúde, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

Subcláusula terceira - Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente ou de seu profissional de saúde residente (órgão de origem), em especial a despesa que se refere o art. 4º da Lei Federal nº 6.932/1981.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

Subcláusula primeira - É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente e do coordenador do Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, a elaboração da programação de atividades.

Subcláusula segunda - A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes e dos profissionais de saúde residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES e COREMUS da SES/DF e da **CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO**.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

Subcláusula terceira - O Supervisor e ou coordenador que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

A Instituição interessada em encaminhar o médico residente ou profissional de saúde residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

Subcláusula primeira - Compete às COREMES e COREMUS a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

Subcláusula Segunda - Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME/COREMU da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes à Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS e Comissão de Residência da SES/DF;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob responsabilidade da SES.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS

Sócio/ Administrador

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde -FEPECS

PLANO DE TRABALHO

1 – TIPO PROJETO

() Pesquisa (X) Curso de Pós- Graduação () Atividade de Extensão () Ensino de Graduação

2 – TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

(X) Acordo de Cooperação () Protocolo de Intenções () Outro

3 – DADOS CADASTRAIS FEPECS

Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			C.N.P.J 00.394.700/0001-08	
Endereço SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 Edifício FEPECS				
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70710-907	Telefone (61) 2017-1145	UG / Cód. Gestão
Nome do Representante Legal OSNEI OKUMOTO				CPF: 449.108.949-34
CI / Órgão Exp. / Emissão: 013230 SSP/MS	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Função: SERVIDOR ESTATUTÁRIO	Matrícula: 1689102-3
e-mail:				

4 – DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE

Tipo () Público (X) Privado	2 – Nome / Razão Social CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO	3 - CNPJ 00-847.863/0001-07
-----------------------------------	--	--------------------------------

Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
SHIS Q1 05 - Com. 09 - Casa 02 - Lago SuL				
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax
Brasília	DF	71.615-230	(61) 3248-4030	
Nome do representante legal				CPF
JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS				000.045.291-20
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			
202510	Sócio/Administrador			

5 - OUTROS PARTICIPES

Tipo	2 – Nome / Razão Social		3 - CNPJ	
(x) Público () Privado	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE		04.287.092/0001-93	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF				
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Brasília	DF	70.710-904	(61) 2017-2123	
Nome do representante legal				CPF
OSNEI OKUMOTO				449.108.949-34
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			Matrícula:
013230 SSP/MS	PRESIDENTE			1689102-3

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução; 60 (sessenta) meses	
	Início	Término
Cooperação Técnico-Científica	Data da assinatura	Após quantidade de meses/anos da assinatura

Objetivo

Promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e da CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

Justificativa do Projeto

O Termo de Cooperação justifica-se com base na Resolução CNRM 02/2006 que estabelece os rodízios obrigatórios para os Programas de Residência manterem seu credenciamento pelo MEC. Caso os rodízios não sejam realizados, os programas da SES-DF podem perder seu credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Resultados Esperados

Rodízio de pelo menos um residente por mês em ambas as instituições, com vistas aos desenvolvimento de competências na especialidade de Oftalmologia.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				Exemplo: Mês 1	Exemplo: Mês 3
Etapa 1	Assinatura do termo			Junho/2019	
Etapa 2	Publicação em DODF			Julho/2019	
Etapa 3	Rodízios dos residentes			A partir de Julho/2019	Julho 2024

8 – APROVAÇÃO E ASSINATURAS DOS PARTICIPES

	_____ OSNEI OKUMOTO
Local e Data	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
	_____ JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS
Local e Data	Sócio/Administrador CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS, RG n. 202510 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 18/09/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **27851809** código CRC= **EDBA0D9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104

Criado por [55216893840](#), versão 3 por [55216893840](#) em 05/09/2019 17:12:49.